

LOJAS AMERICANAS S.A.
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Capítulo I
Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria ("Regimento Interno") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Comitê de Auditoria ("Comitê de Auditoria") da Lojas Americanas S.A. ("Companhia").

Artigo 2º. O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicável.

Capítulo II
Funções, Deveres Responsabilidades

Artigo 3º. Compete ao Comitê de Auditoria:

- I. Opinar sobre a contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia e avaliar a sua independência;
- II. Auxiliar a administração na revisão das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, bem como no processo de revisão dos controles internos e partes relacionadas;
- III. Colaborar na avaliação de exposições de risco da Companhia;
- IV. Revisar e recomendar as iniciativas de diversidade e sustentabilidade da Companhia; e
- V. Elaborar relatório anual de suas atividades e das conclusões alcançadas.

Artigo 4º. O Comitê de Auditoria deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração da Companhia.

Capítulo III Composição e Funcionamento

Artigo 5º. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, nos termos das leis e regulamentos aplicáveis, do Estatuto Social e deste Regulamento Interno.

Artigo 6º. O Comitê de Auditoria, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que:

- I. ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente;

- II. ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente;
e

- III. o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nos incisos I e II acima

Parágrafo 1º. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria da Companhia, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê de Auditoria não poderão ocupar cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas

controladas, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 3º. Os membros do Comitê de Auditoria exercem função indelegável, que deve ser desempenhada observando-se os princípios de diligência e lealdade, exigindo-se que se abstenham de agir em situação de conflito de interesse com os interesses da Companhia, e que coloquem os interesses da Companhia e dos acionistas à frente de seus próprios.

Parágrafo 4º. Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades, e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à administração da Companhia.

Artigo 7º. Os membros do Comitê de Auditoria tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse, em que serão declarados, distintivamente, os requisitos para preenchimento do cargo. Os termos de posse estarão à disposição da CVM pelo prazo de cinco (5) anos a contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

Artigo 8º. O Conselho de Administração nomeará um Presidente dentre os membros do Comitê de Auditoria. O Presidente será responsável por representar o Comitê de Auditoria e organizar e coordenar suas atividades. Além disso, e dentre outras responsabilidades descritas neste Regimento Interno, será responsável por:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;
- b) representar o Comitê de Auditoria em suas interações com o Conselho de Administração e a Diretoria, outros grupos de trabalho ou comitês internos e outros órgãos da Companhia. Também será encarregado de representar o Comitê de Auditoria assinando correspondências, intimações e relatórios;
- c) convidar os participantes a participar das reuniões do Comitê de Auditoria; e
- d) cumprir e impor o cumprimento deste Regimento Interno aos membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 1º. Em caso de ausência temporária ou impedimento do Presidente do Comitê de Auditoria, o Presidente poderá ser substituído por outro membro do Comitê de Auditoria designado por ele mesmo, ou, caso não o seja feito, pela maioria dos membros remanescentes do Comitê de Auditoria.

Artigo 9. No caso de vacância de um cargo de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração designará um substituto para concluir o mandato correspondente. Nesse caso, o Presidente do Comitê, ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê de Auditoria, deverá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de uma reunião do Conselho de Administração no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de vacância, para aprovar a eleição do substituto do Comitê de Auditoria, e substituir a posição vaga.

Parágrafo 1º. Em caso de impedimento temporário do membro do Comitê de Auditoria e no caso de necessidade de deliberação urgente, o Conselho de Administração designará um substituto temporário para servir ao Comitê de Auditoria durante este período de impedimento, que não poderá exceder sessenta (60) dias.

Parágrafo 2º. O substituto de membro do Comitê de Auditoria temporariamente impedido, de acordo com o parágrafo 1º acima, deverá satisfazer a todos os requisitos de elegibilidade de membros do Comitê de Auditoria, previstos na legislação em vigor, no Estatuto Social, neste Regimento Interno e na Política de Indicação de Administradores da Companhia.

Capítulo IV

Reuniões

Artigo 10. Os membros do Comitê de Auditoria deverão reunir-se trimestralmente.

Parágrafo único. Anualmente, o Comitê de Auditoria deverá aprovar um cronograma de atividades para o exercício social seguinte, o qual poderá ser alterado ao longo do exercício social, caso haja solicitação por qualquer membro do Comitê de Auditoria.

Artigo 11. As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser convocadas por qualquer

de seus membros sempre que o Presidente não responder ao pedido de convocação formal apresentado pela maioria dos membros do Comitê de Auditoria, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal pedido. Uma cópia dos editais de convocação das reuniões do Comitê de Auditoria deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria serão formalizadas e enviadas por escrito, via e-mail ou correspondência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião, especificando o horário e o local, e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê de Auditoria quando do envio da convocação. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo 2º. Na hipótese de matérias que exijam apreciação urgente, o Presidente do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração, poderá convocar reunião do Comitê de Auditoria em prazo inferior ao previsto no parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 3º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 4º. Na ausência de *quórum* mínimo estabelecido acima, o Presidente do Comitê de Auditoria ou o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova reunião, que ocorrerá com qualquer quórum.

Parágrafo 5º. A maioria de votos afirmativos expressos pelos membros presentes às reuniões do Comitê de Auditoria constituirá *quórum* para aprovar recomendações e pareceres. No caso de posições materialmente conflitantes, estas deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 6º. As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou de uma de suas subsidiárias, podendo ser realizadas em local diverso, se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente.

Parágrafo 7º. Os membros do Comitê de Auditoria podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que permita a identificação dos membros do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com os outros membros participantes. Nesta hipótese, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata.

Artigo 12. O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, empregados e prestadores de serviços da Companhia, bem como outras pessoas que o Comitê de Auditoria julgue como relevantes para fins da matéria da ordem do dia.

Artigo 13. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria discutidos em reunião deverão ser consignados em ata, que será assinada pelos participantes. A ata da reunião deverá registrar os pontos relevantes das discussões, a relação de participantes, menção às ausências justificadas, bem como as providências solicitadas e eventuais pontos de discordância entre os membros.

Parágrafo único. Os documentos de suporte relacionados à ordem do dia deverão ser arquivados na sede da Companhia.

Artigo 14. Deverá ser nomeado um Secretário do Comitê de Auditoria e de suas reuniões, o qual ficará responsável pela elaboração da ata da reunião.

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 15. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 17. O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.
